DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2

Instituto de Previdência do Servidor Municipal 4
Atos de Pessoal 4
Aposentadoria 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
CHAMADA PÚBLICA N.° 002/2024

ERRATA - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, torna pública a errata sobre a resolução do edital nº 037/2024, cujo o objeto é o credenciamento e posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Onde se lê:

Resolução nº 04/2015 do FNDE.

Leia-se:

Resolução nº06 de maio de 2020 e suas alterações posteriores do FNDE.

Onde se lê:

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de

Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);

Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior

porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/CAF Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Leia-se:

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios

certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares

Ficam ratificados todos os demais termos do julgamento, que não conflitarem com o presente.

Taquaritinga, 30 de setembro de 2.024

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

16

e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Ficam ratificados todos os demais termos do edital, que não conflitarem com o presente.

Taquaritinga, 30 de setembro de 2.024

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Aposentadoria

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 18/2024 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 334/2020, concede, nos termos do artigo 6° da EC 41 de 2003, Aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Adauto de Souza, ocupante do cargo de pintor, PIS/PASEP nº 10898744560, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 19/2024 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 337/2024, concede, nos termos do artigo 6° da EC 41 de 2003, Aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Kátia Cilene Mancini, ocupante do cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil, PIS/PASEP nº 12188510072, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 20/2024 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 403/2024, concede, nos termos do artigo 3° da EC n° 47 de 2005, Aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Rosangela Isilda Bertacchini, ocupante do cargo de auxiliar de Serviços Gerais, PIS/PASEP nº 17039982895, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 21/2024 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 395/2024, concede, nos termos do artigo 6° da EC 41 de 2003, Aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Ana Paula Peria Arioli, ocupante do cargo de secretário auxiliar, PIS/PASEP nº 12325421327, com proventos integrais e reajustamento pelas regras da paridade, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 22/2024 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 486/2020, processo judicial 1001984-85.2023.8.26.0619, concede, nos termos do artigo 29 e 57 §1° ambos da Lei 8213/91, Aposentadoria Especial ao servidor Claudenir Bragas, ocupante do cargo de motorista, PIS/PASEP nº 12335670281, com proventos integrais e reajustamento pelas regras do regime geral, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 23/2024 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo n° 408/2024, concede, nos termos do artigo 40, §1°, III, b da Constituição Federal, Aposentadoria por idade à servidora Luzia da Conceição Santos, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, PIS/PASEP nº 17054342311, com proventos

proporcionais e reajustamento pelas regras do regime geral, com data de início a partir da publicação deste no diário oficial eletrônico (artigo 93 da LC 4029/2013).